



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 086:

Define a área confinante com as instalações da Carreira de Tiro da Figueira da Foz (Lavos) que fica sujeita a serviço militar.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 48 087:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para o fornecimento de vários equipamentos destinados ao centro de tráfego aéreo de Lisboa e à central de emergência da aerogare e pistas do aeroporto de Santa Maria.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério do Exército, dele distante 30 m, e com a extensão de 700 m a partir do ponto A, e $\overline{BC}$ um alinhamento formando um ângulo de 17° com o prolongamento de $\overline{AB}$ e C um ponto situado na orla marítima.

A ponte, pela orla marítima, de C a F.

A norte, pela poligonal $F G H$, em que o alinhamento $\overline{FG}$ é o lado norte do ângulo de 17° formado por ele e pelo prolongamento do alinhamento $\overline{GH}$ e este é paralelo e distante 30 m do limite de propriedade do Ministério do Exército, medindo 700 m desde o ponto H.

§ único. A área marítima perigosa é definida pelos paralelos 40° 5,3' norte e 40° 6,8' norte, pela linha da costa de D a E' entre esses paralelos e pelo meridiano 8° 54,5' oeste.

Art. 2.º A servidão militar que incide na área descrita no artigo anterior é a fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados:

- Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- Construir muros de vedação ou divisórios de propriedade;
- Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;
- Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
- O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 2.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da Carreira de Tiro, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 2.ª Região Militar.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 086

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro da Figueira da Foz (Lavos) as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhes compete;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro da Figueira da Foz (Lavos), limitada como segue:

A nascente, por um alinhamento $\overline{AH}$ paralelo ao limite de propriedade do Ministério do Exército, dele distando 30 m, e perpendicular ao eixo da carreira de tiro, sendo A para sul, a 280 m do eixo, e H a igual distância para norte.

A sul, pela linha poligonal $A B C$, sendo $\overline{AB}$ um alinhamento paralelo ao limite de propriedade do

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes serão da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 2.ª Região Militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o comandante da 2.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1:25 000, organizando-se onze colecções com a classificação de «reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Comissão Superior de Fortificações;
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando da 2.ª Região Militar;
- Uma ao Ministério da Marinha;
- Uma ao Ministério da Economia;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — José Albino Machado Vaz — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 48 087

Tendo em vista que foram adjudicados à Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., e à Turbomar — Comércio e Técnica de Máquinas, L.ª, os fornecimentos adiante designados;

Considerando que as despesas deles resultantes se comportam nos anos económicos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar no corrente ano económico os seguintes contratos com as firmas adiante mencionadas:

Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de uma mesa de *contrôle* de trá-

fego aéreo com dois corpos de trabalho e duas mesas do tipo *Assistência*, destinadas ao centro de tráfego aéreo de Lisboa, no valor de 403 471\$;

Turbomar — Comércio e Técnica de Máquinas, L.ª, para o fornecimento de um grupo electrogénico de 300 kVA para equipamento da central de emergência da aerogare e pistas do aeroporto de Santa Maria, no valor de 824 650\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despender com pagamentos relativos aos respectivos contratos mais do que as quantias adiante mencionadas:

Automática Eléctrica Portuguesa, S. A. R. L., para o fornecimento de uma mesa de *contrôle* de tráfego aéreo com dois corpos de trabalho e duas mesas do tipo *Assistência*, destinadas ao centro de tráfego aéreo de Lisboa, 320 000\$ no corrente ano e 83 471\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968;

Turbomar — Comércio e Técnica de Máquinas, L.ª, para o fornecimento de um grupo electrogénico de 300 kVA para equipamento da central de emergência da aerogare e pistas do aeroporto de Santa Maria, 300 000\$ no corrente ano e 524 650\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 15 do corrente, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

13) «Abono de família» — 70 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

1. «Despesas de representação» . . . + 70 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 18 de Novembro de 1967. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.